

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1019-2025 - Livro 03 - Folhas nº 189 a 199

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.276.128/0001-10, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO, portadora do RG nº 40.457.645-X SSP/SP e CPF nº 316.612.838-70, nomeada pela Portaria nº 29.752 de 01 de janeiro de 2025, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ABELARDO FERRAREZI DE ANDRADE, portador do RG nº 4.859.284-5 SSP/SP e CPF/MF nº 239.671.106-72, nomeado pela Portaria nº 29.758 de 01 de janeiro de 2025, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, Sr. ROBERTO PEREIRA, portador do RG nº 18.194.112 SSP/SP e CPF/MF nº 105.530.468-10, nomeado pela Portaria nº 29.757 de 01 de janeiro de 2025, pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. FERNANDO DIANA, brasileiro, portador do RG n.º 26.652.082 SSP/SP e CPF/MF n.º 267.961.438-09, nomeado pela Portaria nº 29.764 de 01 de janeiro de 2025, pela Secretária Municipal de Cultura, Sra. EUZÂNIA BATISTA FERREIRA ANDRADE, brasileira, portadora do RG nº 13.593.565-9 SSP/SP e CPF/MF nº 239.633.526-04, nomeada pela Portaria nº 29.754 de 01 de janeiro de 2025, e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. JOÃO HENRIQUE SILVESTRE, brasileiro, portador do RG n.º 14.718.438 SSP/SP e CPF/MF n.º 074.210.138-06, nomeado pela Portaria nº 29.762 de 01 de janeiro de 2025, de lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal em exercício, em virtude do procedimento, na forma ELETRÔNICA, de PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2024, levado(a) a efeito através do PROCESSO LICITATÓRIO № 9072/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73.201/2024, RESOLVE registrar os preços do fornecedor CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.021.891/0001-04, com sede na Rua Edson Dutra Barroso, nº 1135, Bairro: Jardim Esplanada, Cidade: Altinopolis/SP, CEP: 14.350-000 Telefone (16)3617-2919/ (16)3617-0829, vendas@casadasograonline.com.br, representada neste ato pelo Sr. ALTINO PAULO BARBOSA, empresário, sócio administrador, portador do RG: 22.729.437-3 SSP/SP, do CPF/MF nº 136.586.258-56, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ele alcançada e na quantidade cotada, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 13.418, de 20 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRECOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

02.01. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 06 - COTA PRINCIPAL EMPRESA: CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA							
ITEM	QTD ESTIMADA	U.M.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (a)	PREÇO MÉDIO DE MERCADO (b)	DIFERENÇA PERCENTUAL (c) = (a)/(b)
1	17.000	FRASCO	AMACIANTE ROUPAS 2 LITROS: AMACIANTE DE ROUPAS C/ CERAMIDAS. ANVISA	LIMPA LÍDER	R\$ 6,00	R\$ 12,46	51,846%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2	26.850	PCT	SABAO ALVEJANTE EM PO: Para lavagem de roupas, com tensoativos biodegradáveis, a base de tensoativo aniônico, alcalinizante, sequestrante, carga, coadjuvante, branqueador óptico, corante, enzimas, agente antiredepositante, fragrância e água, com componente ativo de linear alquil benzeno sulfonato de sódio, com matéria ativa aniônica mínima de 11,00, embalado em caixa de papelão ou pacote contendo, no mínimo, 800g, as informações sobre o produto e fabricante deverão ser gravadas na embalagem. (Produto de 1ª. Linha). ANVISA	TIXAN	R\$ 15,00	R\$ 15,32	2,089%
3	13.650	PCT	SABAO BARRA 200GR RETANGULAR. ANVISA	BARRA	R\$ 2,48	R\$ 2,48	0,000%

LOTE 15 - COTA PRINCIPAL EMPRESA: CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA							
ITEM	QTD ESTIMADA	U.M.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (a)	PREÇO MÉDIO DE MERCADO (b)	DIFERENÇA PERCENTUAL (c) = (a)/(b)
1	10.460	PAR	LUVA LATEX NATURAL ANTI- DERRAPANTE P/ LIMPEZA TAMANHO GRANDE. ANVISA	MB LIFE	R\$ 3,50	R\$ 8,87	60,541%
2	20.540	PAR	LUVA LATEX NATURAL ANTI- DERRAPANTE P/ LIMPEZA TAMANHO MEDIO. ANVISA	MB LIFE	R\$ 3,50	R\$ 8,87	60,541%
3	6.130	PAR	LUVA LATEX NATURAL ANTI- DERRAPANTE P/ LIMPEZA TAMANHO PEQUENO. ANVISA	MB LIFE	R\$ 3,50	R\$ 8,87	60,541%

LOTE 17 - COTA RESERVADA EMPRESA: CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA							
ITEM	QTD ESTIMADA	U.M.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (a)	PREÇO MÉDIO DE MERCADO (b)	DIFERENÇA PERCENTUAL (c) = (a)/(b)
1	9.800	MÇ	FOSFORO: Fosforo de madeira, maço c/ 10 caixas c/ 40 palitos.	GABOARDI	R\$ 3,73	R\$ 3,76	0,798%
2	4.350	PCT	PRENDEDOR DE ROUPAS em madeira, pacote com 12 uniddes.	INOVEN	R\$ 2,71	R\$ 3,77	28,117%
3	6.240	UN	FRASCO PULVERIZADOR: Frasco pulverizador manual de gatilho em polietileno e polipropileno com escala graduada de 50 a 500 ml, embalado individualmente em saco plastico.	NOBRE	R\$ 5,32	R\$ 12,42	57,166%

02.01.01. Esta ata refere-se ao LOTE 06 - COTA PRINCIPAL, LOTE 15 - COTA PRINCIPAL e LOTE 17 - COTA RESERVADA.

02.02. Vincula-se ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

03.01. Caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** o gerenciamento do sistema de Registro de Preço referente aos contratos que firmar.

03.01.01. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, conforme **Processo Administrativo nº 73.212/2024 - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO**: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

03.02. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





03.02.01. Os fiscais de contrato indicados para a referida contratação são:

- Sr. (a) **Fernanda Cordeiro Modolo**, CPF nº 259.089.578-01, cargo: Coordenadora Executiva de Assistência Social Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Sr. (a) **Eduardo Turano de Mattos**, CPF nº 745.651.097-00, cargo: Coordenador Executivo de Gestão Secretaria Municipal de Saúde;
- Sr. (a) Tiago Luiz Rodrigues, CPF n° 278.183.968-02, cargo: Assistente Administrativo Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- Sr. (a) Daiane Fernanda Simeão Soranzo, CPF nº 293.668.128-64, cargo: Assistente Administrativa - Secretaria Municipal de Cultura;
- Sr. (a) Wilson César Sancanari, CPF n° 149.640.768-73, cargo: Assistente Administrativo -Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
- Sr. (a) Fabio Augusto Ferreira da Silva, CPF nº 268.284.368-90, cargo: Assistente Administrativo
 Secretaria Municipal de Educação;
- **03.03.** As Secretaria Municipais farão as solicitações com as quantidades necessárias para os pedidos e após autorizado, serão emitidas autorizações de fornecimento e empenhos pelo setor financeiro de cada Secretaria Municipal, estes sendo encaminhados ao fornecedor para que realize a entrega dos itens.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

04.01. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- **05.01.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 22 do Decreto Municipal nº 13.418/23, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **05.02.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- **05.03.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - **05.03.01.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
 - **05.03.01.01.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - **05.03.01.02.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 05.03.01.03. Mantiverem sua proposta original.





- **05.03.02.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- **05.04.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **05.05.** A habilitação dos licitantes ou fornecedores que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes ou fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - **05.05.01**. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos; e
 - **05.05.02.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula oitava.
- **05.06.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **05.07.** Homologado o resultado da licitação ou a contratação direta, o fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade estará nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- **05.08.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 05.08.01. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 05.08.02. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- **05.09.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- **05.10.** Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item **05.03.01.02.** aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
 - **05.10.01.**Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - **05.10.02.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **05.11.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- **05.12.** O cadastro reserva só pode ser utilizado em caso de impossibilidade de fornecimento pelo signatário da ata e aqueles que aceitarem cotar o preço igual ao do detentor terão precedência sobre aqueles que mantiverem o preço original.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

06.01. Uma vez provocado, o fornecedor detentor do preço registrado deverá entregar os bens requisitados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação junto da Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente.

- **06.01.01.** O prazo para a entrega estipulado poderá ser prorrogado por iniciativa do MUNICÍPIO, por conveniência administrativa, fato que será previamente comunicado à DETENTORA por qualquer meio hábil, certificando-se nos autos do processo licitatório as novas instruções apresentadas pelo gestor público.
- **06.01.02.** Durante o prazo mencionado na subcláusula anterior, a DETENTORA dos preços se compromete e se obriga a entregar os bens, produtos e mercadorias mencionadas na cláusula primeira de forma parcelada, conforme quantidades expressamente requeridas, mediante solicitação do MUNICÍPIO formalizada através de nota de empenho ou de outro instrumento equivalente.
- **06.02.** O local da entrega dos bens será no Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Araraquara, sito à Rua Renato Ópice, nº 154 Santa Angelina CEP 14.802-289 Fone: (16) 3331-1903 e (16) 3331-1775, das 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, somente em dias úteis, de acordo com os pedidos que serão enviados.
- **06.03**. Correm por conta da detentora do registro de preços todas as despesas de seguro, embalagem, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da entrega, da disponibilização e da aquisição das mercadorias.
- **06.04**. O contrato administrativo futuro e eventual decorrente desta "Ata de Registro de Preços" para o efetivo fornecimento dos produtos, mercadorias e bens será formalizado através de nota de empenho, de autorização de fornecimento ou de outros instrumentos hábeis, na forma do permissivo do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **06.05.** A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- **06.06.** Os bens, materiais e produtos serão recebidos dentro das condições descritas no item 19 do Edital nos conformes do art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **06.07.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto total do contrato ou da parcela requisitada.
 - **06.07.01.** São documentos indispensáveis para efetivação do pagamento a nota fiscal/fatura e comprovante do recebimento definitivo do objeto total do contrato ou da parcela requisitada.
- **06.08.** As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.
- **06.09.** Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária na Nota Fiscal.
- 06.10. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.11. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.01. Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimentos correrão à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Araraquara/SP, a ser designada na oportunidade da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

08.01. A presente "Ata de Registro de Preços" cujos preços foram registrados serão regidos pelos seguintes dispositivos legais, onde os decretos municipais poderão ser consultados no sítio eletrônico do município www.araraquara.sp.gov.br:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 13.413/2023;
- Decreto Municipal nº 13.414/2023;
- Decreto Municipal nº 13.415/2023;
- Decreto Municipal nº 13.416/2023;
- Decreto Municipal nº 13.417/2023;
- Decreto Municipal nº 13.418/2023;
- Decreto Municipal nº 13.419/2023;
- Decreto Municipal nº 13.420/2023;
- Decreto Municipal nº 13.421/2023;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada pelas legislações posteriores;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- Lei Orgânica do Município de Araraquara;
- Código de Defesa do Consumidor;

08.02 Integram juridicamente a "Ata de Registro de Preços" todas as obrigações, deveres, ônus e direitos previstos no Edital e na proposta da DETENTORA.

08.03. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, com base na disposição da legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PRECOS REGISTRADOS

09.01. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- **09.01.01.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- **09.01.02.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **09.01.03.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - **09.01.03.01.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.01.03.02. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **10.01.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - **10.01.01.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - **10.01.02.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - **10.01.03.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - **10.01.04.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.02.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - **10.02.01.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - **10.02.02.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
 - **10.02.03.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 - **10.02.04.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula 11ª, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - **10.02.05.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - **10.02.06.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.01. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 11.01.01. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - **11.01.02.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 11.01.03. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
 - 11.01.04. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
 - **11.01.04.01.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **11.02.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **08.01** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **11.03.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes ou fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **11.04.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 11.04.01. Por razão de interesse público;
 - 11.04.02. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - **11.04.03.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
- **11.05.** Da mesma forma, a inexecução total ou parcial de cláusulas pactuadas ou do objeto do contrato administrativo principal de fornecimento enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos moldes dos art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **11.06.** O ato de rescisão contratual ou de cancelamento da "Ata de Registro de Preços" poderá ser objeto de recurso administrativo aceitos na forma digital, através do endereço eletrônico e-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a) responsável pelo certame no prazo estabelecido, e interposto no prazo legal, observado o rito, o cabimento, as formalidades e todas as demais disposições contidas no art. 165 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.01. Das obrigações da contratada:

12.01.01. A contratada se obriga a fornecer os produtos objeto da presente, conforme as especificações e em condições adequadas de uso especificadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitando-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

se ao controle de qualidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMETO SOCIAL.

- **12.01.02**. É dever da contratada, consoante redação do art. 92, inciso XVI da Lei Federal 14.133/21, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- **12.01.03.** É dever da contratada, consoante redação do art. 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/21, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- **12.01.04**. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- **12.01.05.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- **12.01.06.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **12.01.07.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- **12.01.08.** Correrão por conta da proponente vencedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega.

12.02. Das obrigações da contratante:

- **12.02.01.** Efetuar o recebimento dos produtos.
- 12.02.02. Exercer a fiscalização das entregas por funcionários especialmente designados
- 12.02.03. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- **12.02.04.** Exigir da Contratada que se responsabilize pelos exatos recolhimentos de todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.
- **12.02.05**. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas aprovadas.
- **12.02.06.** Promover a retenção dos tributos pertinentes.

CLÁUSUA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- **13.01.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - **13.01.01.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- **13.02.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a





aplicação da penalidade.

- **13.03.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- **13.04.** O não cumprimento de qualquer cláusula, disposição ou norma seja do edital, desta "Ata de Registro de Preços" ou do contrato administrativo de fornecimento, bem como a denúncia, por inadimplência, implicará nas penalidades previstas no item 21 do Edital do **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 092/2024**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos, causados pela parte inadimplente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.01. É vedado à DETENTORA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto ou quaisquer obrigações decorrentes da "Ata de Registro de Preços" e contrato administrativo principal de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.01.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, condições de recebimento do objeto, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- **15.02.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- **15.03.** O texto do Decreto Municipal nº 13.418/2023, que regulamenta o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araraquara, pode ser obtido na íntegra no seguinte endereço eletrônico: https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/DecretosMunicipais/13418.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.01. As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da "Ata de Registro de Preços" e do contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em **12 de fevereiro de 2025**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em https://araraquara.1doc.com.br, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ABELARDO FERRAREZI DE ANDRADE

Secretário Municipal de Saúde

ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

FERNANDO DIANA

Secretário Municipal de Educação

EUZÂNIA BATISTA FERREIRA ANDRADE

Secretária Municipal de Cultura

JOÃO HENRIQUE SILVESTRE

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

MUNICIPIO DE ARARAQUARA CNPJ/MF nº 45.276.128/0001-10

DETENIORA:		
	ALTINO PAULO E	BARBOSA
	CASA DA SOGRA COMERCIO \ CNPJ/MF nº 13.021.	
TESTEMUNHAS:		
1) -		2)
,	FERREIRA LUIZ JÚNIOR	WINIA MASSONETO PRIARO PARRON
RG: 43.966.696-X		RG: 42.089.419-6
CDE/ME n 0 255 201	0.49 0.0	CDE/ME n 9 257 254 629 02





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 717F-ABEA-F0D0-6A96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR (CPF 355.XXX.XXX-09) em 12/02/2025 09:24:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JOÃO HENRIQUE SILVESTRE (CPF 074.XXX.XXX-06) em 12/02/2025 09:32:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUCIMEIRE DE FATIMA LAURINDO (CPF 316.XXX.XXX-70) em 12/02/2025 10:15:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ABELARDO FERRAREZI DE ANDRADE (CPF 239.XXX.XXX-72) em 12/02/2025 10:21:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

WINIA MASSONETO PRIARO (CPF 357.XXX.XXX-93) em 12/02/2025 10:45:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBERTO PEREIRA (CPF 105.XXX.XXX-10) em 12/02/2025 11:17:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ALTINO PAULO BARBOZA (CPF 136.XXX.XXX-56) em 12/02/2025 13:17:08 (GMT-03:00)

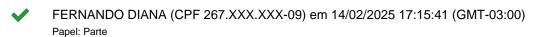
Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EUZÂNIA BATISTA FERREIRA ANDRADE (CPF 239.XXX.XXX-04) em 14/02/2025 14:26:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/717F-ABEA-F0D0-6A96